

de Sesmarias concedidas em meu nome pelos Governadores dessa Capitania o excesso com que as concedem na quantidade das Legoas, e ainda sem citio determinado, impossibilitando a cultura das ditas terras com semelhantes dattas: Me pareceo mandarvos advertir que Somente Concedais as Sesmarias de tres Legoas em comprido, e huma de Largo que hé o que se entende pode huma pessoa cultivar no termo da Ley; porque o mais he impedir que outros povoem a que os que podem, e alcançam, nam cultivam. Escripta em Lisboa a sette de Dezembro de mil e seis cento e noventa e sette.

—REY. *Conde de Alvor* Prezidente. Para o Governador, e Capitam General do Rio de Janeiro.

Eu El Rey faço Saber aos que este meo Alvará em forma de Ley virem que por ser justo Se dê toda a providencia necessaria á sustentação dos Parochos, Indios, e Missionarios que assistem nos dilatados certões de todo o Estado do Brazil Sobre que se tem passado repetidas ordens, e se não executam pela repugnancia dos donatarios, e Sesmeiros, que possuem as terras dos mesmos certões: Hey por bem e mando que a cada huma Missam Se dê huma Legoa de terra em quadra para Sustentação dos Indios, e Missionarios, com declaração que cada Aldea se ha de compor ao menos de cem cazais, e sendo de menos, e estando algumas pequenas ou separadas, ou separadas huas das outras em pouca ou menos distancia, se repartirá entre ellas a dita Legoa de terra em quadra a respeito dos Cazais, que tiverem, e quando cressão ao diante



de maneira que se fação de cem cazais, ou que seja necessario dividir as grandes em mais Aldeas, sempre a cada huma se dará a legoa de terra, que por esta arbitro para as que já tiverem o numero de cem cazais, e as taes Aldeas se situarão a vontade dos Indios com aprovação da junta das Missões e nam a arbitrio dos sesmeiros, e donatarios, advertindo-se, que para cada hũa Aldea, e não para os Missionarios, mando dar esta terra; porque pertence aos Indios, e nam a elles; e porque tendo-as os Indios as ficão Logrando os Missionarios no que lhe for necessario para ajudar o seo sustento, e para o ornatto, e culto das Igrejas; e hei outrosim por bem, que os Parochos, e fundação das Igrejas se façam nas terras dos sesmeiros, e donatarios, conforme o Bispo entender que convem para a cura das Almas, e para se lhe administrarem os Sacramentos, dando conta no tribunal a que pertencer, e aos taes Parochos se daram aquellas porçõis de terra que correspondam as que ordinariamente tem qualquer dos moradores, que nam Sam donatarios, ou sesmeiros, e que possão Ser Logradouros das Cazas, que tiverem, para que possam crear commodamente as suas galinhas, e vacas, e ter as suas eguas, e Cavallos, Sem os quaes nenhum poderá viver no Certão: e a execuçam desta Ley hey por encarregada aos Ouvidores gerais do Estado do Brazil, aos quaes concedo possam determinar o districto, e mediçao das ditas terras com conhecimento Summario, e informandoce das Aldeas e Situação dellas, como tambem das que necessitarem cada huma das Igrejas Parochiais nas terras das Aldeas pelo que se acentar pelo Governador na Junta das Missões e nas das Igrejas pela edefica-



ção, que delles tiver feito, ou determinar fazer o Bispo, dando para isso conta ao Governador na dita Junta das Missões, esta medição, e repartição faram os dittos Ouvidores Geraes sem outra forma de juizo Sem admittir requerimento das partes em contrario, deixando-lhes seo direito rezervado para o requerem pelo meu Concelho Ultramarino Sem parar a execução, e sobre este facto dos Ouvidores, e por elle mesmo, se no dito Conselho Se achar justificado, que algũa das pessoas que tem dattas não quiz dar a dita Legoa, ou encontrou de alguma maneira o q' por este disponho : Hey por bem lhe sejam tiradas todas as que tiverem, para que o temor desta pena, e artigo os abstenha de encontrarem a execução desta minha Lei, e se admitiram as denunciações contra aquelles donatarios, ou sesmeiros, que despois da repartição feita impedirem aos Indios o uzo d'ellas ficando aos denunciadores por premios a terça parte, nam passando esta de tres Legoas de comprido, e humas de Largo. Pelo que mando a todos os Governadores das minhas Comquistas Ultramarinas Cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar esta minha Ley como nella se conthem, Sem duvida alguma, mandandoa registrar nas partes necessarias para que seja publico a todos o que por ella ordeno, e aos Ouvidores Gerais das mesmas Comquistas ordeno tambem, que pela parte que lhes toca executem pontualmente este meu Alvará, o qual quero que valha como carta, e não passe pela chancellaria sem embg.º da Ordenação do Livro segundo, titulos trinta. e nove, e quarenta em contrario. e se passou por outo vias. Manoel Phelippe da Silva o fes em Lisboa a vinte e tres de Novembro de mil sette.



centos. O Secretario André Lopes da Lavre o fez escrever.—REY.—*O Conde de Alvor*, Presidente.

Arthur de Sá, e Menezes Governador, Cap.^m General da Capitania do Rio de Janeiro. EU EL-REY vos envio muito saudar. Recommendo-vos a execuçam das terras que pertencem á Aldea de Sam Lourenço na forma das ordens que vos tenho mandado passa nestar materia, e que ultimamente mandei declarar por huma Ley, ou Alvará em forma della pelo Concelho Ultramarino. Fareis que com effeito estes Indios sejam restituídos as terras de que se achão esbulhados, e que assim os desta Aldea como das mais sejam inteirados da Legoa de terra que se lhe manda dar pela Ley escripta em Lisboa a vinte de Janeiro de mil settecentos, e hum.—REY.—Para o Governador do Rio de Janeiro.

Francisco de Castro Moraes. EU EL-REY vos envio m.^o saudar. Havendo visto a representação que me fizestes sobre as dattas de Terras de sesmaria, que vossos antecessores haviam dado com largueza aos moradores no Caminho novo, que vay dessa Cidade para as minnas, e ser conveniente se continuem as taes dattas e com restricção, asy para haver mais povoadores no dito caminho, como para haverem mantimentos bastantes de que ha muita falta: Fui servido resolver se dem de sesmarias as tais terras, com declaração que cada huma seja de Legoa em quadra, e que se não dê a cada pessoa, mais que uma datta, e que este tal possuidor nam